



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**TERMO DE ADESÃO N.º 03/2022
CONTRATO N.º 15/2022**

**CONTRATO N.º 15/2022 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022 DO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2022, DA PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E A EMPRESA
AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul do Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.012.548/0001-02, estabelecida na Av. Cel. Mâncio Lima, n.º 343. – Centro, nesta cidade, denominada **Aderente**, representada neste ato pelo Sr. **Franciney Freitas de Souza**, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** CNPJ: **04.582.979/0001-04** situado na Via Chico Mendes n.º 3840, Bairro Areal, Rio Branco - Ac, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agro Norte Sr. **Cleilson Tufic de Moura**, portador do CPF n.º 444.050.572-49, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 14/2022 do PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2022, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei n.º. 10.520/2002, Decreto N.º. 3.555/2000, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 38/2022 e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é o **Aquisição de Veículo tipo caminhonete Pick-up**, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 38/2022 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 21/2022 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

O objeto nesta licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, no seguinte endereço: Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro - CNPJ: 04.060.257/0001-90- CEP 69.980-000. Sem nenhum encargo de transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), conforme planilha abaixo:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE ADESÃO N.º 03/2022
CONTRATO N.º 15/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD.	Valor unitário	Valor Total
14	Veículo tipo pick-up Mitsubishi L200 Triton CD, com as especificações mínimas: Novo, zero quilometro, transmissão manual, Fabricação do Chassi no ano corrente ou superior, Cabine Dupla confeccionada em metal e com 4 portas, Capacidade de transporte para 4 passageiros e 1 motorista, Capacidade Mínima de Carga de 1.000 kg, Tração 4x4 permanente ou não, com seletor eletrônico de tração e reduzida, motor turbo diesel com potência igual ou superior a 160 CV, ar condicionado original de fábrica, com vidros e travas elétricas nas portas com acionamento automática pela chave e com sistema anti esmagamento, sistema de alarme de fábrica, Som/multimídia integrada ao veículo, somente o fornecido pela fábrica, Cocho de carga metálico original de fábrica na cor do veículo com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba, jogo de tapetes de borracha ou vinil, protetor de cárter, alarme de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, Pneus e Rodas originais e fabricadas no ano corrente ou superior e pintura Branca. O veículo deverá ser acompanhado de todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor, como Chave de Roda, Macaco Hidráulico e Triângulo. FABRICANTE: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA MARCA: MITSUBISHI ANO DE FABRICAÇÃO: 2022 VERSÃO: 2023 MODELO: L200 Triton GL	UNID	01	280.000,00	R\$ 280.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Cruzeiro do Sul:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**TERMO DE ADESÃO N.º 03/2022
CONTRATO N.º 15/2022**

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Município de Cruzeiro do Sul Acre, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE ADESÃO N.º 03/2022
CONTRATO N.º 15/2022

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre, 22 de dezembro de 2022.



Franciney Freitas de Souza
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEILSON TUFIC DE MOURA
Data: 22/12/2022 10:29:11-0300
Verifique em <https://verificador.dfdi.br>

AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.582.979/0001-04
Cleilson Tufic de Moura

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF

2.ª _____
CPF